



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2.020, DE AUTORIA DA PREFEITA, QUE INSTITUI PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

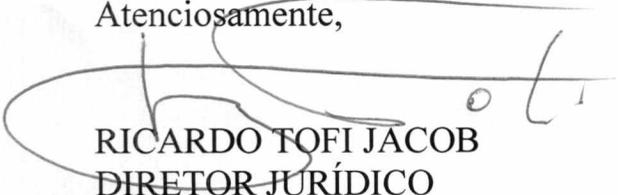
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 54/2.020.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, que respeitamos.

Ibitinga, 19 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

